



## Lei nº 2420 / 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESCADA

DOC. Nº

DATA

3319/2014

Funcionária(o)

**EMENTA:** **EMENTA:** Dispõe sobre a instituição do plano de amortização para equacionamento do Passivo Atuarial do Plano Financeiro do ESCADAPREVI, órgão único do RPPS do Município da Escada, e da outras providências.

O Prefeito do Município da Escada.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A alíquota de Contribuição Normal do Município será de 22% (vinte e dois por cento) e incidirá sobre a totalidade das remunerações de contribuição dos servidores ativos, mantendo-se a Contribuição Normal dos Servidores Municipais em 11% (onze por cento), inclusive sobre o valor dos benefícios de aposentados e pensionistas do RPPS que ultrapasse o teto estabelecido pelo INSS.

**Art. 2º** - Fica instituído o plano de amortização proposto no Parecer da Reavaliação Atuarial do ESCADAPREVI do segundo semestre do exercício 2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor do Passivo Atuarial de que trata o Relatório Técnico de Reavaliação Atuarial, será amortizado no prazo de 34 (trinta e quatro) anos a partir de uma contribuição adicional do Executivo e Legislativo Municipais, incidentes sobre a totalidade da remuneração dos servidores vinculados ao RPPS, iniciando no percentual de 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta décimos por cento) e encerrando com 47,53% (quarenta e sete inteiros e cinquenta e três décimos por cento), conforme demonstrado na planilha abaixo:

Exercício (Ano)	Alíquota (%)
2014	17,50
2015	19,50
2016	21,50
2017	23,50
2018	25,50
2019	27,50
2020	31,50
2021	35,50
2022	39,50
2023	43,50





2024	47,53
2025	47,53
2026	47,53
2027	47,53
2028	47,53
2029	47,53
2030	47,53
2031	47,53
2032	47,53
2033	47,53
2034	47,53
2035	47,53
2036	47,53
2037	47,53
2038	47,53
2039	47,53
2040	47,53
2041	47,53
2042	47,53
2043	47,53
2044	47,53
2045	47,53
2046	47,53

**Art. 3º** - O Plano de Amortização será revisto nas avaliações atuariais efetuadas em conformidade com a Portaria Ministerial nº 403/2008, de 10 de dezembro de 2008, cabendo ao Chefe do Executivo à edição de Decreto para regulamentar a forma de amortização em cada exercício competente.

**Art. 4º** - O Plano de Amortização estabelecido em um exercício, permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante Decreto a revisão anual de que trata o Artigo 3º.

**Art. 5º** - A incidência da contribuição adicional se dará do mês de novembro de cada ano base até outubro do ano seguinte.

**Art. 6º** - O art. 75 da Lei nº2150 de 30 de junho de 2006, passa a vigorar seguinte redação:





GOVERNO MUNICIPAL DE

# ESCADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.

“Art. 75 – Concedida a aposentadoria ou pensão, será o ato assinado e publicado pelo ESCADAPREVI e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.”

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Escada, 31 de dezembro de 2014.

**LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA**  
**PREFEITO**